



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 608 DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte os bens e direito que discrimina.

O Prefeito Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, doador, por intermédio do Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, donatário, os bens e direito constantes do parágrafo único deste artigo, pertencentes ao patrimônio público do município de Cruzeta(RN).

Parágrafo único. São bens imóveis e direito de uso objeto desta autorização:

I) Bem imóvel constituído de uma edificação e um terreno, este medindo 19,45 metros de frente por 28,35 metros de fundo, situado à Praça Celso Azevedo s/n, centro, em Cruzeta(RN), onde atualmente está instalado o Fórum "Des. Silvino Bezerra Neto".

II) Bem imóvel constituído de uma edificação e um terreno, este medindo 13,25 metros de frente por 24,75 metros de fundo, situado à Rua Dr. Mário Nóbrega de Araújo s/n, em Cruzeta(RN), onde atualmente está instalada a residência oficial do Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta(RN).

III) O direito de uso sobre uma linha telefônica de nº (084)473-2216, integrante do serviço público de telefonia prestado pela TELERN-Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A., atualmente instalada, a título de empréstimo, no Fórum "Desembargador Silvino Bezerra Neto".

Art. 2º - A doação dos bens e direito discriminados no parágrafo único do art. 1º desta lei condicionada à existência da Comarca de Cruzeta(RN).

§ 1º - Se a Comarca de Cruzeta(RN) vier a ser extinta ou mesmo se o município de Cruzeta(RN) deixar de ser Termo-sede de Comarca, os bens e direito discriminados no parágrafo único do art. 1º desta lei reverterão ao patrimônio público do doador, incondicionalmente.

§ 2º - A existência, ou não, da Comarca de Cruzeta(RN) será verificada nos termos do que dispuser Lei Complementar Estadual que regular a divisão e organização judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta-RN, 14 de setembro de 1992.

Antônia Pires Galvão de Góes
Antônia Pires Galvão de Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Geraldo Alves da Silva
Geraldo Alves da Silva
PREFEITO